



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça de uma das Promotorias de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Capital do Estado de São Paulo

A ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO - AMATA, criada em 10 de abril de 2005 para a função institucional de combater o tabagismo enquanto elevado à categoria de doença pela Organização Mundial da Saúde, (...), vem, respeitosamente, formular a presente **REPRESENTAÇÃO** contra as empresas **MERCADO LIVRE**, (...), **MAGAZINE LUÍZA**, (...), **SHOPEE**, (...), pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 855 DE 23/04/2024, está proibida a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar – DEF's.

Contudo, nos sites das denunciadas ainda são encontrados referidos dispositivos para compra *on line* (anexos 1, 2 e 3); e quanto à representada **MERCADO LIVRE**, ao que nos consta, já há Termo de Ajustamento de Conduta na 6ª Promotoria do Consumidor, ao qual o presente caso pode eventualmente se adequar.

Isto posto, requerer-se, uma vez mais respeitosamente:

1. sejam as representadas intimada para:
 - a) prestar esclarecimentos sobre o ocorrido.
 - b) cessar qualquer promoção de venda dos referidos produtos em suas páginas eletrônicas.
2. ser firmado competente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do § do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, fixando valores de multas para novos descumprimentos legais e regulamentares
3. ser aplicada a penalidade cabível, com reversão ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Termos que que,
P. e e. Deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2024.